



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 5 CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-7648- Fax: (31) 3891-3714

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.967/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de livro para reclamações, críticas e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

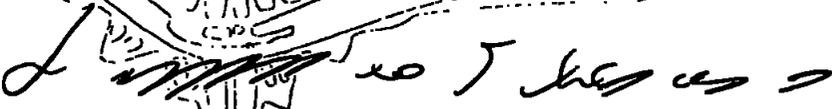
Art. 1º - As unidades de atendimento ao público de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa deverão disponibilizar aos usuários, em local visível, assinalado por cartaz e facilmente acessível, livros para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável.

Art. 2º - Cópias dos registros deverão ser encaminhadas mensalmente ao Secretário Municipal, ao Prefeito e a Câmara Municipal.

Parágrafo único - No caso da Secretaria Municipal de Saúde, as cópias deverão ser encaminhadas mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, antes da data agendada para sua reunião mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de junho de 2009


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara, no dia 23.06.2009)

Assinaturas